

## **Parecer Técnico n.º12 de 2021**

### Projeto de Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

**Processo:** CSJT-AvOb-3102.68.2021.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Cidade sede:** São Paulo (SP)

**Gestores Responsáveis:** Luiz Antonio Moreira Vidigal (Presidente)  
Romulo Borges Araújo (Diretor-Geral)

**novembro/2021**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE .....	5
<b>2.1. Verificação do planejamento .....</b>	<b>5</b>
2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	5
2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica .....	5
2.1.3. Plano de Fiscalização .....	8
<b>2.2. Verificação da regularidade do terreno .....</b>	<b>9</b>
<b>2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento .....</b>	<b>10</b>
<b>2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...</b>	<b>11</b>
<b>2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias</b>	<b>12</b>
2.5.1. Existência de ART ou RRT .....	12
2.5.2. Detalhamento da composição do BDI .....	13
2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI .....	14
2.5.4. Curva ABC .....	15
<b>2.6. Verificação da razoabilidade de custos .....</b>	<b>17</b>
2.6.1. Poltrona para pessoa obesa .....	17
2.6.2. Piso tátil de alerta .....	18
2.6.3. W.C. acessível unissex e W.C. unissex - detalhes	19
e 20	19
<b>2.7. Verificação da divulgação das informações .....</b>	<b>21</b>
<b>2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI .....</b>	<b>22</b>
3. CONCLUSÃO .....	25
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP) atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) Ofício GP TRT2 n.º 392-2021, de 8/10/2021, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

### ***Resolução CSJT n.º 70/2010***

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:*

*§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.*

*§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (A/C)
Projeto de Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa	3.597.346,79	julho-21	52.098,38	69,05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - biênio 2021/2022, aprovado pelo Tribunal Pleno em 30/11/2020, conforme certidão administrativa apresentada, na qual consta o projeto de Adequação de Acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa na 4ª posição.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

***Resolução CSJT n.º 70/2010***

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*I - **Conjunto 1** - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

*II - **Conjunto 2** - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam cobertura e acabamentos externos, acabamentos internos (pisos, tetos, paredes), instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres, instalações hidráulicas, climatização de ambientes, segurança (grades, gradil, alarmes, controle de acesso, etc.), prevenção e combate a incêndios e congêneres, condições de ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias da edificação, funcionalidade, acessibilidade, localização e interligação com outros meios de transporte público e sustentabilidade (análise preliminar).

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios:

- a) política do tribunal - substituição dos imóveis locados ou cedidos por próprios;
- b) coeficiente de disponibilidade de espaço;
- c) coeficiente de necessidade de criação de novas Varas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) coeficiente de adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, etc).

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Adequação de Acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa na 4ª posição.

### **2.1.3. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, que contará com fiscais do quadro de servidores do TRT 2ª Região, dirigidos pelo Gestor do Contrato, que acompanharão os serviços dentro do modelo de gestão e fiscalização definido no normativo interno (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos).

Além disso, o Tribunal Regional designou equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme Termo de Designação:

*Equipe de acompanhamento:*

*Gestor Titular: Elaine Caire, matrícula 96482*

*Gestor Substituto: Ronaldo Mendes Marinho, matrícula 131091*

*Fiscal Técnico Titular: Lícia Oliveira do Nascimento, matrícula 132780*

*Fiscal Técnico Subst.: Alcides Raul Sanches Anduze, matrícula 80837*

### **2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.1.5. Evidências**

- Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - biênio 2021/2022
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Certidão Administrativa, de 30/11/2020;
- Plano de Fiscalização;
- Termo de Designação de fiscais.

#### **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou o Registro Geral do Imóvel - 15º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, matrícula n.º 112.145.

Apresentou, ainda, espelho de formulário do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), que comprova a posse do imóvel através da aquisição junto à INCAL Incorporações S/A.

##### **2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item cumprido.

##### **2.2.2. Evidências**

- Registro Geral do imóvel - 5º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo;
- Consulta SPIUnet.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, no qual se concluiu que os benefícios decorrentes do projeto de acessibilidade justificam os custos de sua execução.

Quanto ao aspecto técnico-econômico-financeiro, para a realização da adaptação foram previstas divisórias em drywall que são de rápida instalação, fácil manutenção, atendem às normas de segurança contra incêndio, mantém a mesma aparência de paredes em alvenaria e geram menos resíduo. Portanto, esse tipo de material foi o mais indicado. Além disso, para a substituição dos corrimões foi analisada a possibilidade de utilização de aço galvanizado, o alumínio ou o aço inoxidável, em que foi constatado que o aço galvanizado tem o menor custo e que para locais que demandassem acabamentos mais refinados, o material mais indicado foi o aço inoxidável. Por sua vez quanto ao aspecto ambiental, o projeto observou os critérios estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/CSJT).

Em relação à viabilidade orçamentário-financeira, o TRT da 2ª Região, manifestou-se no Parecer nº 001/2021/SCOF no sentido de que deverá ser aberta ação específica para o projeto no período de créditos adicionais em 2022, em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010. Ressalta ainda que a abertura de ação orçamentária específica em 2022, para o valor total estimado, pressupõe o envio do projeto ao CSJT e a aprovação deste antes da data do 1º período de créditos adicionais, que comumente é o mês de março.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional não apresentou qualquer documento que comprove a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal. Alega que o projeto será enviado oportunamente para o órgão municipal competente.

Tampouco apresentou Alvará de reforma para legalização da execução dos serviços, conforme exige o Código de Obras e Edificações - Lei n.º 11.228/92:

*3.7 - ALVARÁ DE EXECUÇÃO*

*Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP emitirá Alvará de Execução, indispensável à execução de:*

*(...)*

*e) reforma;*

*(...)*

**2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item não cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.4.2. Evidências**

- Formulário de encaminhamento;
- Lei Municipal n.º 11.228/92.

#### **2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 2ª Região que somente inicie a execução após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal.

### **2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

#### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de São Paulo, o Tribunal Regional apresentou cópia da RRT n.º SI11168007I00CT001, em nome do Arquiteto Decio Tozzi, referente à elaboração de projeto básico, executivo e de comunicação visual visando à adequação das instalações do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa às normas de acessibilidade vigentes.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, a Súmula do TCU 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	5,26	não atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,92	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			22,40	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Constatou-se, portanto, a compatibilidade com o referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013, com exceção da componente do BDI - Administração Central.

Não foi previsto BDI diferenciado para aquisição de equipamentos (Súmula TCU n.º 253/2010); não há serviços que serão executados diretamente pelo TRT; nem serviços, materiais e/ou equipamentos previstos nos projetos, e necessários à execução da obra, que serão objetos de contratos específicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa	553	37	6,69%	144	26,04%	372	67,27%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 553 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 37 itens (6,69%) da planilha orçamentária da adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP).

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, nos quais apenas 2 itens **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

O autor da planilha orçamentária declarou que os quantitativos e custos constantes da referida planilha estão compatíveis com os quantitativos do projeto básico e os custos, quando disponíveis, da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), competência julho de 2021.

Entretanto, este Núcleo, após análise mais criteriosa, encontrou dissonância entre o valor unitário da planilha orçamentária e o valor unitário no SINAPI. Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
93565	Engenheiro Civil	16.128,63	16.478,92	350,29	875,72
93572	Encarregado Geral	5.846,48	6.221,33	374,85	1.874,25
<b>Total</b>				725,14	2.749,97

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.ºs. 93565 e 93572.

#### 2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

#### 2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI;
- Declaração do orçamentista.

#### 2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- revise a composição do BDI para que a alíquota do item Administração Central fique de acordo com ao Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- revise os custos unitários da planilha orçamentária dos dois itens que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 93565 e 93572. (item 2.5.4);

## **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

Considerando a especificidade da reforma proposta, envolvendo apenas serviços destinados à adequação da edificação à acessibilidade exigida pela NBR9050/2020, a análise de razoabilidade de custos não se baseou no método comparativo de custos, uma vez que estaria se comparando custos de obras com escopos diferentes.

Dessa forma, a avaliação foi realizada a partir do exame da planilha orçamentária, verificando os custos de insumos e as composições de custos unitários. Com ênfase nos itens mais relevantes da curva ABC.

### **2.6.1. Poltrona para pessoa obesa**

Trata-se do item mais caro na curva ABC, totalizando R\$497.230,08 (com BDI), representando 13,8% do total da obra.

O custo de insumo foi objeto de 5 cotações de mercado, não haveria qualquer questionamento neste quesito, entretanto, não foram encontradas, no rol de documentos relativos à obra, as especificações técnicas da poltrona em questão para que se pudesse aferir a cotação de preços.

A composição de custo unitário prevê uma hora de trabalho de profissional. Da mesma forma, não é possível



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aferir a compatibilidade da estimativa de tempo de serviço (montagem) uma vez não se conhece as especificações técnicas da poltrona, forma de entrega e dificuldade de fixação.

Com relação ao quantitativo, questiona-se o detalhe 42 (Sala de espera das Varas). Considerando ser um espaço com capacidade total de poltronas inferior a 50 e que o percentual normativo mínimo é de 2%, poder-se-ia cumprir a norma com apenas uma poltrona para obesos. Desta forma, para as 60 varas, seriam apenas 60 poltronas, reduzindo em R\$233.076,60 (com BDI) o preço do serviço.

Considerando que o TRT da 2ª Região tenha conhecimento de situações reais que impliquem na instalação de mais de 1 poltrona em alguma das Varas do Trabalho, que tal excepcionalidade seja justificada quando da revisão do projeto.

#### **2.6.2. Piso tátil de alerta**

Trata-se do terceiro item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 346.711,89 (com BDI), representando 9,63% do total da obra.

O custo de insumo foi objeto de 3 cotações de mercado, não haveria qualquer questionamento neste quesito, entretanto, observa-se que uma das cotações apresentou preço significativamente superior às demais (226% a média), o que elevou consideravelmente o custo médio, utilizado nas composições de custo unitário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recomenda-se, portanto, que fosse verificada a discrepância entre os valores cotados, de modo a utilizar a média adequada aos preços praticados no mercado. Desta forma, seria razoável sugerir a utilização do custo de material em R\$ 196,00/m<sup>2</sup> (média das 2 cotações mais baratas), reduzindo o custo unitário em R\$ 147,31/m<sup>2</sup> (sem BDI) e o custo total em R\$138.849,19 (com BDI).

Porém, em consulta a um fornecedor da cidade de São Paulo/SP, foi ofertado o valor de R\$ 39,55/m (4 peças) para fornecimento do piso tátil dupla face cor amarelo, o que reduziria consideravelmente o custo do serviço. Recomenda-se a revisão das cotações.

Talvez a discrepância nos valores cotados tenha ligação com a informação incongruente entre planilha e projeto. Observa-se que a planilha cota piso tátil em elemento solto, já o projeto prevê o piso em placas (detalhes 30 a 36). Recomenda-se a revisão do projeto.

**2.6.3. W.C. acessível unissex e W.C. unissex - detalhes 19 e 20**

Trata-se de um somatório de serviços que, em conjunto, totalizam R\$ 503.848,15 (com BDI), representando 28% do total da obra.

Depreende-se da planilha de memória de cálculo que o conjunto de serviços de cada detalhe (19 e 20) é o somatório de 19 unidades sanitárias. Porém, ao se examinar as plantas baixas dos pavimentos, foram observadas apenas 18 unidades de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada detalhe. O sanitário do detalhe 19 não existe no subsolo e o sanitário do detalhe 20 não existe no 2º pavimento.

Se comprovado o erro de somatório, a redução de custo em planilha chegaria a R\$53.036,64, uma vez que o custo de cada sanitário seria de R\$26.518,32 (valor total dividido por 19 unidades). Recomenda-se a revisão do projeto.

**2.6.4. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item parcialmente cumprido.

**2.6.5. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Projeto arquitetônico.

**2.6.6. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que revise o projeto arquitetônico e as conseqüentes implicações em planilha orçamentária, a fim de:

- a) Revisar o quantitativo de poltronas para obesos, seguindo a exigência mínima da NBR9050/2020, justificando os casos de necessidades maiores;
- b) Detalhar a especificação da poltrona para obesos, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Revisar a discrepância de informações constantes do projeto em desenho e legendas, referentes ao piso tátil, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado;
- d) Revisar o quantitativo de sanitários, a fim de eliminar possíveis erros no somatório de serviços, que levaria a formalização do termo aditivo para supressão de itens.

## **2.7. Verificação da divulgação das informações**

Em inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, realizada em 10/11/2021, não foram encontradas informações disponíveis em relação ao projeto de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

### **2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

### **2.7.2. Evidências**

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 10/11/2021:  
[\(https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/contas-publicas/obras/\)](https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/contas-publicas/obras/)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 2ª Região que publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6).

### **2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Na Informação n.º 202/2021, a SEOFI afirma que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

A SEOFI afirma ainda que embora o referido Tribunal não tenha explicitado a ação orçamentária na qual pretende realizar as despesas da reforma em questão, não se pode olvidar que a ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" é, indubitavelmente, a única atividade passível de ser utilizada para tal mister, no âmbito de sua responsabilidade.

Para conferir maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT, no tocante à demanda em comento, a SEOFI sugere, dentro da ação acima citada, a criação de um Plano Orçamentário (PO) específico, identificando o objeto como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.

Alude, também, que a reforma de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não caberia ação orçamentária específica, por entender que um projeto deve atender cumulativamente a dois critérios:

- 1) Suas operações são delimitadas no tempo; e
- 2) Sua produção incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.

Nesse diapasão, a SEOFI concluiu não se enquadrar como um projeto, uma vez que a mesma não irá gerar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incorporação patrimonial à União, também não havendo aperfeiçoamento ou expansão da ação de governo no âmbito da União, tratando-se de manutenção predial.

Por fim, a Secretária destaca que em observância ao princípio da anualidade orçamentária, o presente parecer terá sua validade limitada ao exercício financeiro de 2021. Caso a realização da reforma se dê após o prazo em questão, será necessária a verificação de disponibilidade orçamentária, no TRT da 2ª Região, para o exercício de 2022.

Nesse contexto, em que pese ser da competência daquela Secretaria Orçamentária as orientações sobre os aspectos orçamentários, cumpre alertar que, ao juízo deste NGC, o projeto em análise trata-se de uma reforma que resultará no aperfeiçoamento do imóvel, por meio da incorporação de itens patrimoniais, como poltronas para pessoa obesa, que inclusive corresponde ao item mais caro da curva ABC, representando 13,8% do total da obra, bem como agregará novas funções de acessibilidade que até então o imóvel não possuía.

Ademais, consoante artigo 15-A da Resolução CSJT nº 70/2010, somente constarão da peça orçamentária obras aprovadas pelo Plenário deste CSJT. Nesse sentido, a avaliação do tipo de ação orçamentária não precede à aprovação e autorização da reforma pleiteada, cabendo aos atores do processo orçamentário a observância dos dispositivos da Resolução CSJT nº 70/2010 nele incidentes.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, considerando os termos do parecer expedido pela SEOFI, com fulcro no artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, não se verifica óbice para aprovação da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio de crédito disponível em seu orçamento.

### 2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

### 2.8.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.

## 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 2 não foram cumpridos e 2 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	X				
2) Regularidade do terreno	X				
3) Viabilidade do empreendimento	X				
4) Elaboração e aprovação dos projetos				X	
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos			X		
7) Divulgação das Informações				X	
8) Parecer da SEOFI	X				
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de **Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP)** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 3.597.346,79)**.

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de revisão dos custos dos insumos e das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, conforme a análise feita neste documento, além da necessidade de melhoria da transparência na publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se pela aprovação e autorização da execução do projeto de **Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP) do TRT da 2ª Região**, com recursos do seu próprio orçamento. No entanto, considera-se necessário deliberar, no âmbito do Conselho Superior do Trabalho, sobre a proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 3.597.346,79);
- 4.2. iniciar o processo licitatório somente se assegurada a previsão de recursos, em seu orçamento, para execução total da reforma;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.3. somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4.3);
- 4.4. revisar a composição do BDI para que a alíquota do item Administração Central fique inferior ao Referencial - Acórdão TCU 2.622/2013 (item 2.5.7);
- 4.5. revisar, antes do procedimento licitatório, os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos n.ºs 93565 e 93572 (item 2.5.4);
- 4.6. revisar o quantitativo de poltronas para obesos, seguindo a exigência mínima da NBR9050/2020, justificando os casos de necessidades maiores (2.6.6);
- 4.7. detalhar a especificação da poltrona para obesos, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado(2.6.6);
- 4.8. revisar a discrepância de informações constantes do projeto em desenho e legendas, referentes ao piso tátil, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado (2.6.6);
- 4.9. revisar o quantitativo de sanitários, a fim de eliminar possíveis erros no somatório de serviços, que levaria a formalização do termo aditivo para supressão de itens (2.6.6);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.10. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7.3);

Brasília, 29 de novembro de 2021.

**CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**FELIPE BRAGA LIMA ALBANO**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações  
da Secretaria Geral do CSJT